



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.943/99

Autoriza o Município de Macaé, na pessoa do Prefeito Municipal, a comprar imóvel na localidade de Virgem Santa, no perímetro urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais especialmente a contida no Art. 62, VI da Lei Orgânica do Município, delibera:

Art. 1º - Fica o Município de Macaé autorizado, na pessoa do Prefeito Municipal, a comprar um lote de terreno na estrada Virgem Santa, parte do lote n.º 04 s/n.º, medindo e confrontando-se a área da seguinte maneira: 26,00m de frente com a Estrada Virgem Santa; 92,00 m do lado direito confrontando-se com o Sr. Edalmo; 74,00 m em linha reta e 70,00 m em curva do lado esquerdo ligando a estrada RJ-168, o total em reta é de 90,00 m com a estrada RJ-168, perfazendo uma área global de 3.000 m².

Art. 2º - O valor da referida área depois de feitas devidas avaliações, chegou-se ao montante de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 3º - A compra do referido imóvel tem a finalidade de abertura de uma rua para facilitar a comunicação entre a construção do Hospital Público e a Rodovia RJ-168.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras arquivará a planta do referido imóvel para conhecimento de interessados.

Art. 5º - Correrão por conta de crédito especial, desde já autorizado, as despesas oriundas desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 20 de setembro. de 1999.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

